

# MUNICIPIO DE CASTRO MARIM

Câmara Municipal



## *Regulamento da Piscina de Aprendizagem Municipal*

ENTRADA EM VIGOR: 9 NOVEMBRO 2000



## ***Regulamento da Piscina de Aprendizagem Municipal***

### ***Capítulo I***

#### **Da piscina e Instalações**

##### ***Artigo 1º***

A Piscina de Aprendizagem Municipal funciona todo o ano, excepto nos meses de Julho e Agosto, período reservado para trabalhos e férias do pessoal.

1º - As datas de abertura e encerramento serão determinadas pela Câmara Municipal.

2º - O horário de funcionamento será fixado à entrada da piscina, após a sua aprovação pela a Câmara Municipal.

##### ***Artigo 2º***

A admissão no recinto e a utilização da piscina far-se-á de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

##### ***Artigo 3º***

A Entrada de crianças com idade inferior a 10 anos só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou por quem os represente.

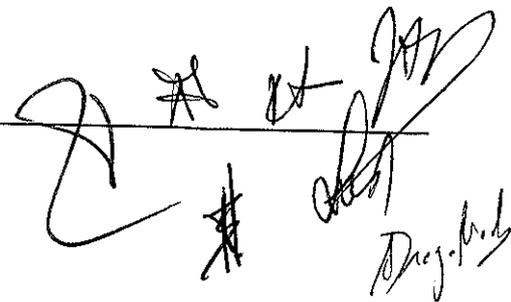
1º A autorização dos pais considera-se dada na obtenção do cartão de ingresso ou pela apresentação de documento escrito a exhibir na recepção.

##### ***Artigo 4º***

O ingresso na área da piscina está dependente do pagamento das taxas de utilização prevista no artigo 17º.

##### ***Artigo 5º***

- a) As taxas de entrada e utilização referidas no artigo 17º, serão fixadas à entrada, junto ao horário de funcionamento.
- b) As taxas de entrada e utilização são válidas por períodos de uma hora cada e têm início sempre a uma hora determinada.



**Artigo 6º**

Não haverá senhas de saída.

**Artigo 7º**

Será vedada a entrada e uso das instalações aos indivíduos que não garantam a necessária higiene da água ou do recinto.

**Artigo 8º**

Os portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como inflamações ou doenças de pele, serão excluídos do uso da piscina, incorrendo em penalidades legais caso o façam.

1º Os utilizadores deverão, na altura da inscrição para utilização da piscina, apresentar uma declaração médica comprovativa do seu óptimo estado sanitário.

2º Sempre que se julgar necessário, será exigido ao banhista a sua declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

3º Esta declaração médica deverá ser renovada cada 3 meses.

**Artigo 9º**

Os responsáveis por estragos, propositadamente ou por falta de cuidado, serão obrigados a suportar as respectivas despesas.

**Artigo 10º**

A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados pertencentes aos utilizadores.

**Artigo 11º**

É expressamente proibida a entrada na piscina, pessoas que apresentem notório estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas.

**Artigo 12º**

Não é permitida a entrada a animais.

### **Artigo 13º**

Os utilizadores devem ainda:

- 1º - Ter um comportamento correcto dentro das instalações;
- 2º - Vestirem-se e despirem-se no vestiário;
- 3º - Utilizar o chuveiro e lava-pés antes de entrar na piscina;
- 4º - Respeitar e acatar as determinações do pessoal de serviço e cumprir as disposições regulamentares.

### **Artigo 14º**

É expressamente proibido:

- 1º - Entrar com calçado inadequado na zona dos banhos;
- 2º - Deitar lixo ou qualquer tipo de objecto para o chão;
- 3º - Comer dentro dos balneários e zona de banhos;
- 4º - Mastigar pastilhas elásticas;
- 5º - Fumar dentro do edificio;
- 6º - Projectar, propositadamente, água para o exterior da cuba;
- 7º - Escarrar, cuspir ou assoar-se para a água da piscina;
- 8º - Empurrar qualquer pessoa para a piscina ou mergulhá-la;
- 9º - Correr, na zona da piscina, saltar ou mergulhar;
- 10º - Utilizar para diversão quaisquer objectos ou utensílios que possam incomodar os restantes utilizadores ou poluir a água;
- 10º - Utilizar a piscina sem o uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos.

### **Artigo 15º**

Aos utilizadores que desrespeitarem pessoas ou normas, sendo reincidentes, será retirado o direito à utilização e admissão na Piscina de Aprendizagem Municipal.

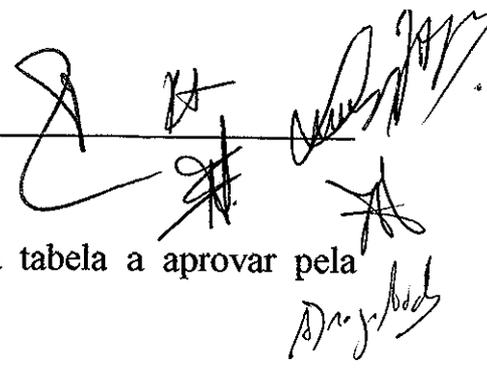
### **Artigo 16º**

Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos, masculino e feminino, bem como as instalações sanitárias.

## **Capítulo II**

### **Das Taxas de Utilização**

### **Artigo 17º**



As taxas de utilização da piscina são as constantes da tabela a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

### ***Capítulo III***

#### **Dos fatos de Banho**

##### ***Artigo 18º***

Todos os banhistas deverão envergarem fatos de banho que obedeçam às disposições legais em vigor.

§ único: Os banhistas que não envergarem fatos de banho de acordo com as normas estabelecidas, não serão autorizados a tomar banho ou passear-se fora dos vestiários. Caso sejam obrigados a abandonar a piscina de aprendizagem, não lhes será restituída a importância correspondente ao bilhete de entrada.

### ***Capítulo IV***

#### **Dos Clubes / Associações e Escolas**

##### ***Artigo 19º***

A Câmara poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, em condições de horário a definir por esta.

##### ***Artigo 20º***

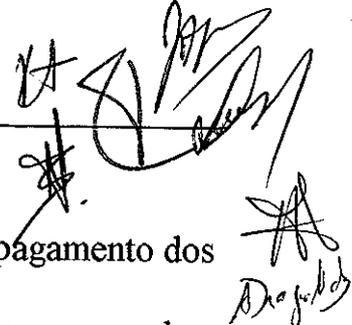
As escolas de natação deverão ser orientadas por professores ou monitores, devidamente habilitados e, como tal, reconhecidos pela Câmara.

##### ***Artigo 21º***

Os alunos das escolas de natação e os nadadores desportivos devem obedecer às ordens dos seus professores ou monitores e observar rigorosamente as determinações do presente Regulamento.

##### ***Artigo 22º***

A Associação / Clube ( que mais à frente referimos como entidade ) autorizada(o) a ministrar aulas/treinos de natação, a classe/grupo organizado procederá da forma que se indica:

- 
- a) A entidade trata das inscrições, organiza as classes, contratação e pagamento dos professores/monitores, ensino da natação, etc;
  - b) A entidade paga à Câmara as taxas de ingresso na piscina, previstas e aprovadas no Regulamento.
  - c) A Câmara atribui à entidade, semanalmente, um número determinado de horas/pistas, sempre que possível de acordo com o pedido efectuado;
  - d) A entidade responsabiliza-se pelos danos causados e imputáveis aos atletas;
  - e) Os atletas utilizam balneário colectivo;
  - f) A Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com a redução de taxas, desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho.

### **Artigo 23º**

Os estabelecimentos de ensino do concelho, poderão frequentar a piscina gratuitamente, para aí serem ministradas aulas de natação, se para tal forem autorizados, dentro do horário e no espaço que lhes for previamente disponibilizado e de acordo com o que se indica:

#### ***A) Escola Básica 2/3 de Castro Marim, Ensino Recorrente***

- a) As aulas são ministradas pelos professores de Educação Física ou por monitores/ treinadores de natação, que garantem a ordem e disciplina dentro da instalação, em conformidade com o presente Regulamento aprovado;
- b) A Câmara atribui à entidade, semanalmente, um número determinado de horas/pistas, sempre que possível de acordo com o pedido efectuado;
- c) O estabelecimento de ensino responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos nas instalações da piscina;
- d) Os alunos utilizam os balneários colectivos;

#### ***B) Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância:***

- a) As classes são acompanhadas pelo respectivo professor(a)/educador(a);
- b) As aulas serão ministradas por um professor de Educação Física da escola E.B. 2/3, que integre o programa de apoio ao 1º Ciclo ou por um professor / monitor contratado pela Câmara;
- c) Os danos causados pelos alunos, são da responsabilidade da entidade utilizadora;
- d) Os alunos utilizam os balneários colectivos;

### **Artigo 24º**

O calendário e horário dos espaços e tempos de utilização da piscina atribuídos às escolas e associações desportivas, após aprovação, será comunicado por escrito a referidas entidades, as quais dispõem de um prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de envio da comunicação, para dar início à actividade.

§ único: Ultrapassado o prazo indicado, o espaço e o tempo atribuídos e não utilizados serão considerados disponíveis.

### **Artigo 25º**

Após o início da actividade, a entidade utilizadora apenas poderá dar três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.

§ único: Ultrapassado o limite indicado, a entidade será excluída da frequência da instalação, considerando-se vago o respectivo tempo de utilização.

### **Artigo 26º**

Será preenchido diariamente um mapa de registo de presenças, que servirá de controlo e permitirá, posteriormente, aquando da elaboração do calendário anual, distribuir as horas e os espaços com maior justiça.

## **Capítulo V**

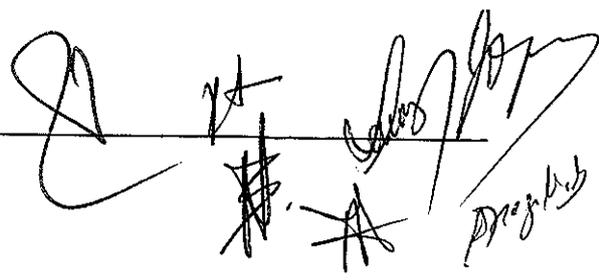
### **Do Pessoal**

### **Artigo 27º**

O pessoal de serviço cumprirá escrupulosamente o horário que lhe for distribuído. Permanece no seu posto de trabalho, desempenhando as tarefas que lhe foram atribuídas e pelas quais, responde directamente perante o encarregado.

### **Artigo 28º**

O pessoal deve apresentar-se devidamente limpo, envergando vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.



**Artigo 29º**

Durante o serviço não é permitido ao pessoal, comer ou beber em locais destinados ao uso dos utilizadores.

**Artigo 30º**

O pessoal de serviço, nos intervalos do funcionamento da piscina, procederá à limpeza das instalações, balneários (principalmente) e restantes espaços, de modo que no período de utilização seguinte tudo esteja limpo e em ordem.

**Artigo 31º**

É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas e na piscina durante o seu esvaziamento e limpeza.

**Capítulo VI**

**Disposições Finais**

**Artigo 32º**

A Câmara Municipal poderá promulgar normas ou instruções julgadas necessárias ou convenientes para tornar exequível o presente Regulamento.

**Artigo 33º**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 34º**

O presente Regulamento entrará em vigor logo após a sua publicação.

## Tabela de Taxas de Utilização Horária

### Abertura ao Público

#### Bilhetes Simples

#### *Individuais*

Escalões Etários	2ª a 6ª Feira	Sábado e Domingo
Até 6 anos.....	Grátis	Grátis
(*) Dos 7 aos 14 anos.....	170\$00	200\$00
Mais de 14 anos.....	220\$00	250\$00

(\*) Esta tabela será aplicada também a portadores de cartão jovem, de cartão de estudante e portadores de cartão de pensionista e/ou reformado.

#### **Descontos**

- Cadernetas de 10 entradas – 8 vezes o preço da entrada base ( 220\$00).

Escalões Etários	Válidos para todos os dias
Dos 7 aos 14 anos.....	1.360\$00
Mais de 14 anos.....	1.760\$00

- Cadernetas de 20 entradas - 15 vezes o preço da entrada de base.

Escalões Etários	Válidos para todos os dias
Dos 7 aos 14 anos.....	2.550\$00
Mais de 14 anos.....	3.300\$00

#### *Grupos*

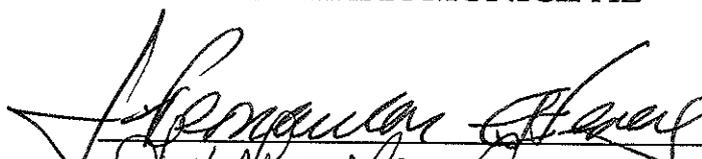
<i>Grupos</i>	<i>Espaço</i>	<i>Tarifa/hora</i>
(*)Escolas ( 50% de desconto)	Pista ( máx. 6 indivíduos)	500\$00
	Piscina ( máx. 30 indivíduos )	1.836\$00
Clubes ( 35 % de desconto )	Pista ( máx. 6 indivíduos)	650\$00
	Piscina ( máx. 30 indivíduos )	3.250\$00
Outros	Pista ( máx. 6 indivíduos)	1.000\$00
	Piscina ( máx. 30 indivíduos )	5.000\$00

(\*) Para as escolas do 1º Ciclo a utilização é grátis, assim como para instituições de beneficência e infantários do Concelho.

**Tabela de Taxas de Utilização para Ensino da Natação e Manutenção Física**

<i>Classes</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Mensalidade</i>
Adaptação ao Meio ( 10 alunos máx.)	2 vezes/ Semana.....	3.500\$00
	3 " " .....	-
Iniciação à Natação ( 15 alunos máx. cada Classe )	2 vez / Semana.....	3.500\$00
	3 " " .....	-
Manutenção Masc. e Fem. ( 20 alunos máx. cada classe )	2 vez / Semana.....	3.000\$00
	3 " " .....	-
Aquoaeróbica ( 25 alunos máx. )	2 vez / Semana.....	3.500\$00
	3 " " .....	-

A CÂMARA MUNICIPAL

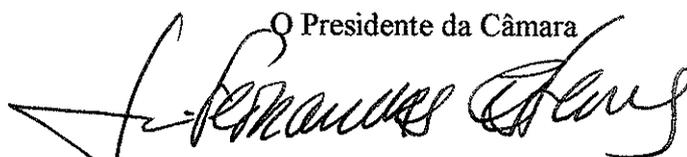
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária/extraordinária realizada em  
27 de SETEMBRO de 2000

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Castro Marim, 05 de JULHO de 2000

O Presidente da Câmara  
  
Dr. José Fernandes Esteves